

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NEFROLOGIA / HEMODIÁLISE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
NEFRO ESSENCE SERVIÇOS MÉDICOS EM
NEFROLOGIA LTDA.

Processo: 099/14 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NEFRO ESSENCE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA LTDA**, nome fantasia **NEFRO ESSENCE**, inscrita no CNPJ nº. 15.795.872/0001-60, localizada na Rua Salvador com a Rua Teresina, Qd. 05, Lt. 5/9, nº. 40, sala 1106, Ed. Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia-GO, representada por suas sócias administradoras, ao final identificadas, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Médicos em Nefrologia/ Hemodiálise, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento dos insumos, equipamentos necessários para os procedimentos de hemodiálise.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterruptamente, com no mínimo 01 (um) nefrologista de sobreaviso por período de 24 horas.

wor

1/7



Parágrafo Terceiro – A realização de hemodiálise em ambiente de Enfermaria só ocorrerá no período de 12 horas diurno. Se houver alguma urgência dialítica no período noturno, o paciente deverá ser encaminhado à UTI para realização do procedimento.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços deverá atender aos rigores expressos nas Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC n°. 153 de 14/06/2004; RDC n°. 154 de 15/06/2004; RDC n°. 11 de 13/03/2014, da Norma Reguladora - NR n°. 32 do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE, e demais institutos que venham regular a matéria.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão cumpridos obedecendo a carga horária estabelecida em lei, para a atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento aos membros que compõem a equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Sétimo – A equipe técnica da **CONTRATADA** realizará a **implantação do cateter**, quando não for possível a realização da implantação pela equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Oitavo – Os equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** e ficarão aos cuidados da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
- b) atender os pacientes da **CONTRATANTE** com a observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- c) manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;
- d) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- e) zelar pelos os equipamentos e materiais, colocados à sua disposição, comunicando qualquer intercorrência à **CONTRATANTE**;
- f) manter quadro de pessoal médico suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



2/7

prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) anotar e comunicar por escrito quaisquer falhas para que possam ser adotadas medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será realizado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, se não houver outra condição mais benéfica.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido

wor

3/7



imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - O pagamento, mencionado no *caput* desta cláusula, será efetuado através de crédito bancário conforme dados abaixo ou por outro meio expressamente indicado com antecedência.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ
SICOOB Unicred Centro Brasileira	5004-0	11.905-9	15.795.872/0001-60

Parágrafo Quinto – Será emitida Nota Fiscal de serviço, com todos os encargos fiscais por conta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá garantir contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá reponsabilizar-se exclusivamente pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, por si ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona - DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de

wor

4/7

#DS HUGO 2



recebimento, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia), e, imediatamente por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

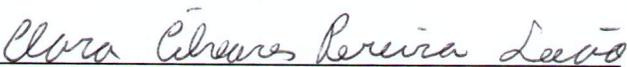
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 15 de abril de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Clara Álvares Pereira Leão
Sócia Administradora / NEFRO ESSENCE
005.883.761-24

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Grade A			
Serviços Médicos em Nefrologia / Hemodiálise em UTI's Adulto, Pediátrica e Queimados.			
Nº.	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Valor Unitário R\$
1	Avaliação médica / Parecer de especialista em Nefrologia, em ambiente de UTI, quando não for necessária a realização de Hemodiálise.	01	160,00
2	Reavaliação/visita médica de especialista em Nefrologia, em ambiente de UTI, quando não for necessária a realização de Hemodiálise no mesmo paciente.	01	75,00
3	Serviços de Nefrologia/ Sessão Hemodiálise para atendimento aos pacientes internados na UTI da instituição, <u>independente do tempo de duração,</u> incluso visita médica/avaliação, prescrição.	01	200,00
4	Implantação de Cateter de Hemodiálise.	01	90,00
5	Os Itens 01 e 02 ocorrerão quando não houver necessidade de Hemodiálise;		
6	O Item 03 ocorrerá quando houver necessidade de Hemodiálise;		
7	O item 04 ocorrerá quando não for possível a realização da implantação pela equipe técnica.		
8	Para os próximos procedimentos de hemodiálise realizados no mesmo paciente, será pago somente o valor do item 03, tendo em vista que o cateter já foi implantado.		
9	Em situação ocasional que houver necessidade de troca de cateter, o tem 04 será pago separado.		

wor

[Assinatura]

6/7

[Assinatura]

#DS

HUGO 2

CRER

ANEXO I

Grade B			
Serviços Médicos em Nefrologia / Hemodiálise em Ambientes de INTERNAÇÃO (enfermarias).			
Nº.	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Valor Unitário R\$
1	Avaliação médica / Parecer de especialista em Nefrologia, em AMBIENTE DE INTERNAÇÃO Hospitalar, quando não for necessária a realização de Hemodiálise.	01	160,00
2	Reavaliação/visita médica de especialista em Nefrologia, em AMBIENTE INTERNAÇÃO Hospitalar, quando não for necessária a realização de Hemodiálise no mesmo paciente.	01	75,00
3	Serviços de Nefrologia/ Sessão Hemodiálise para atendimento aos pacientes em AMBIENTE DE INTERNAÇÃO Hospitalar, independente do tempo de duração, incluso visita médica/avaliação, prescrição e o procedimento com médico presencial durante toda a sessão.	01	250,00
4	Implantação de Cateter de Hemodiálise.	01	90,00
5	Os Itens 01 e 02 ocorrerão quando não houver necessidade de Hemodiálise;		
6	O Item 03 ocorrerá quando houver necessidade de Hemodiálise;		
7	O item 04 ocorrerá quando não for possível a realização da implantação pela equipe técnica.		
8	Para os próximos procedimentos de hemodiálise realizados no mesmo paciente, será pago somente o valor do item 03 , tendo em vista que o cateter já foi implantado.		
9	Em situação ocasional que houver necessidade de troca de cateter, o tem 04 será pago separado.		

Fonte: Processo Administrativo nº. 099/14 – HUGO 2.

wor

717

[Assinatura]

#DS

HUGO 2

CRER



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

